

São Paulo, 25 de Junho de 2.008.

DE: ASSESSORIA SINDICAL
PARA: ASSOCIADOS

CIRCULAR 017/2008**LEI Nº 14.776 - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Comunicamos que foi publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo no dia 19 de junho de 2008, a Lei nº 14.776, que trata da autorização do funcionamento no comércio. A referida norma, que deverá ser regulamentada dentro de 30 dias, alterou a expressão "funcionamento do **comércio varejista em geral** aos domingos" expressa na Lei 13.473, de 2002, para "funcionamento do **comércio em geral** aos domingos e feriados".

Diário Oficial da Cidade de São Paulo
Ano 53, nº 112, quinta-feira, 19 de junho de 2008

LEI Nº 14.776, DE 18 DE JUNHO DE 2008
(Projeto de Lei nº 821/07, do Vereador Adilson Amadeu - PTB)

Altera a redação da [Lei nº 13.473](#), de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento do comércio aos domingos e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu [Regimento Interno](#), decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, acrescidos das expressões: "em geral" e "feriados" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados sujeito a autorização."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, acrescido das expressões "em geral" e "feriados", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A autorização de funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados será concedida mediante requerimento do próprio interessado."

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal